

PROJETO DE LEI N° /2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das empresas credenciadas para o transporte escolar da Rede Pública do Município de Guaíba e dá outras providências”

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, na página oficial da Prefeitura Municipal de Guaíba, e nos murais das Escolas Municipais, em local com ótima visibilidade e acessível a toda a comunidade escolar, a lista das empresas credenciadas para o transporte escolar da Rede Pública do Município de Guaíba.

Parágrafo único. A divulgação que trata o “*caput*” do presente artigo deverá ser publicada e atualizada de acordo com os prazos, conforme determina a Lei Municipal nº 3221 de 15 de Dezembro de 2014

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, de de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

